

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A auditoria de sistema ao Controlo Oficial da Proteção Fitossanitária: Avaliação da Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, integra-se no Plano de Atividades de 2022 da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do sistema de Controlo Oficial da Proteção Fitossanitária: Avaliação da Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (PF), coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Fitossanitária Nacional, em articulação com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), implementado em Portugal continental, nomeadamente:

- ✓ Avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação dos procedimentos instituídos relativos à **Avaliação da Aplicação de PF**, designadamente, a operacionalização das normas previstas na Lei n.º 26/2013, de 11/04, através da avaliação do “Plano de Controlo da Produção Primária: Higiene e Uso Sustentável de PF (PCPP-HUSPF)”;
- ✓ Avaliar a atuação e desempenho pelos Operadores Económicos (OE), na aplicação das normas legais e das constantes no PCPP-HUSPF, através da avaliação de:
 1. Habilitação para a utilização de PF;
 2. Princípios da Proteção Integrada (PI);
 3. Utilização e manuseamento adequado de PF;
 4. Armazenamento de PF, manipulação e preparação das caldas;
 5. Inspeção dos equipamentos de aplicação de PF.

Considerando as ações efetuadas de avaliação do sistema pela IGAMAOT, cujo período temporal para análise processual compreendeu os anos de 2019 a 2021, a auditoria abrangeu a atuação das seguintes Autoridades Competentes (AC) intervenientes no sistema em território nacional: DGAV e DRAP. A auditoria visou, assim, apreciar as seguintes áreas de análise:

- ✓ Coordenação e articulação interna entre entidades intervenientes/competentes;
- ✓ Adequação ao PCPP-HUSPF;
- ✓ Normativos e Procedimentos documentados;
- ✓ Sistemas de Informação e de registos de dados;

- ✓ Habilitação dos Responsáveis pela Aplicação de PF;
- ✓ Armazenamento de PF;
- ✓ Aplicação de PF, na cultura da vinha (uva para vinho);
- ✓ Equipamentos de Aplicação de PF;
- ✓ Resíduos de Embalagens e de Excedentes de PF;
- ✓ Supervisão e auditoria ao sistema;
- ✓ Acompanhamento das infrações e aplicação do regime sancionatório;
- ✓ Plano(s) de emergência e gestão de crises;
- ✓ Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia:

Fases	Metodologia da Auditoria
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável • Análise dos relatórios de anteriores auditorias; • Análise da informação disponibilizada na página de internet da DGAV; • Análise da documentação fornecida pelas DRAP; • Realização de reuniões com os responsáveis da DGAV, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados; • Identificação do universo de controlos realizados na cultura da uva para vinho, e definição de critérios de seleção, com vista à seleção de uma amostra para análise dos controlos realizados; • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da informação e documentação disponibilizada pela DGAV; • Realização de reuniões com os responsáveis da DGAV, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), para verificação da organização e procedimentos instituídos respeitantes à Avaliação da Aplicação de PF; • Acompanhamento de ações de controlo e de supervisão executadas, respetivamente pelas DRAP (DRAPN e DRAPAL) e pela DGAV; • Análise da implementação dos Planos de Controlo e sua adequação, relativa à análise de risco e planeamento das ações de controlo; • Análise de situações de incumprimento detetadas, sua comunicação e acompanhamento.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do relatório preliminar; • Análise do contraditório e conclusão do relatório final; • Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho; • Elaboração de resumo do Relatório para publicitação no sítio institucional da IGAMAOT; • Atualização do Processo no SGI.

O controlo de pragas e doenças em culturas agrícolas e florestais exige uma decisão responsável na aplicação de um PF, fundamental para a preservação da sustentabilidade destes sistemas de produção e de preservação de outras espécies vegetais e animais num ecossistema equilibrado.

Na tomada de decisão para aplicação de um PF, encontram-se implícitas questões como a escolha do produto, a oportunidade temporal de aplicação deste PF, assim como a responsabilidade do aplicador no respeitante à sua habilitação para o efeito.

O ato de aplicação de um PF, confere ao aplicador o dever de responsabilidade que se inicia no momento de aquisição deste e conclui-se na eliminação dos resíduos gerados, quer pela sua embalagem, quer pelos excedentes de calda existentes.

A Diretiva (CE) n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21/10, transposta para a Lei n.º 26/2013 e para o Decreto-Lei n.º 86/2010, estabelece as linhas de atuação dos Estados-Membros, com o objetivo de promover uma utilização sustentável dos PF, através da redução dos riscos e efeitos da sua utilização na saúde humana e no ambiente, promovendo o recurso à PI e a técnicas alternativas, designadamente, não químicas, e o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de PF autorizados para uso profissional.

Esta Diretiva, reforça ainda, a importância da formação e sensibilização dos utilizadores, no que respeita à venda responsável de um PF, à utilização segura dos equipamentos de aplicação, à sua aplicação aérea, à redução dos riscos¹ associados ao uso de um PF, ao seu manuseamento e armazenamento, assim como à gestão dos seus resíduos.

A adoção da prática da PI vem introduzir dois conceitos-chave:

- ✓ **Estimativa de risco** – No âmbito da PI, prevenir é essencial. Assim, regularmente, deve-se avaliar o perigo de ataque de [pragas](#). As [populações](#) de inimigos devem, igualmente, ser monitorizadas com recurso a métodos de amostragem adequados de modo a prever estes contratempos e planear os melhores meios de ataque e prevenção.
- ✓ **Nível Económico de Ataque (NEA)** – A partir de uma certa intensidade de ataque do inimigo, deve-se impor medidas limitativas ou de combate, para salvaguardar a rentabilidade da [cultura](#), bem como a sua qualidade.

¹ Encontra-se definido no **Código de Conduta na Aplicação de PF** (DGAV, 2020), que o **Risco** é a probabilidade de os efeitos negativos serem observados e depende da exposição ao produto, sendo que os efeitos negativos se encontram dependentes das características intrínsecas de um produto (propriedades físicas e químicas, toxicidade para o Homem ou os animais, incluindo animais selvagens).

O recurso à PI possibilita, assim, a proteção das plantas através de uma monitorização contínua das culturas, permitindo calcular o risco de ataque de uma praga, ou presença de doença ou infestantes, e avaliar o momento em que a intensidade de ataque e/ou presença destes organismos afetam a rentabilidade da cultura, e deste modo, prever e planear os melhores meios de ataque e prevenção.

No entanto, quando a decisão de tratamento é a realização de uma luta química², é obrigatório que o PF selecionado esteja autorizado³ para a finalidade pretendida e apresente a classificação toxicológica⁴, ecotoxicológica e ambiental menos perigosa para o homem, para os organismos não visados e para o ambiente.

Na decisão do PF a selecionar, o aplicador pode recorrer ao apoio dos Serviços Regionais de Agricultura (DRAP), às Associações de Agricultores, às Cooperativas Agrícolas, aos Agrupamentos de Produtores, assim como a informação disponibilizada quer na plataforma SIFITO⁵ - Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos, quer na página oficial da DGAV, ou ainda nos locais de venda autorizada destes produtos que, obrigatoriamente, têm técnicos e vendedores habilitados para prestação de informação.

No manuseamento e aplicação de PF, os aplicadores devem utilizar um EPI⁶ adequado, conforme estipulado no Anexo III, da Lei n.º 26/2013. O EPI é, genericamente, constituído por luvas, fato-macaco, botas, viseira ou óculos e máscara respiratória, sendo que o rótulo do produto a aplicar especifica o tipo de equipamento de proteção a utilizar.

Os equipamentos de aplicação devem garantir as condições para uma correta aplicação de PF, pelo que se deverão se encontrar em boas condições de manutenção e calibrados. Estes equipamentos

² Os PF são obtidos a partir de substâncias químicas naturais ou de síntese, destinados a proteger as plantas, sendo constituídos pela substância ativa (s.a.), responsável pela sua atividade agrícola de proteção contra os inimigos da cultura e um conjunto variável de outras substâncias denominadas formulantes, que ajudam a estabilizar o produto e permitem a sua aplicação com eficiência. Os PF encontram-se classificados consoante o inimigo a que se destinam: Inseticidas e Acaricidas, Fungicidas, Herbicidas, Moluscicidas, Nematocidas e Rodenticidas. Dispõem ainda de Reguladores de Crescimento, Bioestimulantes, Adjuvantes, Atrativos e Feromonas.

³ A autorização de colocação no mercado de um PF é concedida pela DGAV, que inclui as indicações para a elaboração da rotulagem das embalagens a colocar no mercado, devendo o rótulo incluir os requisitos previstos no Reg. n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16/12, e no Reg. específico n.º 547/2011 da Comissão, de 08/06, tendo em conta os critérios de classificação e as regras de rotulagem do Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos.

⁴ Reg. (CE) n.º 1272/2008, determina a classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, a partir de 01/06/2015, para todos os PF colocados no mercado.

⁵ <http://sifito.dgav.pt/>

⁶ Os EPI devem ser utilizados, exclusivamente, no manuseamento e aplicação dos PF, e ser convenientemente limpos, devendo ser substituídos, no caso de não se encontrarem em boas condições ou se forem descartáveis, após terminadas as tarefas.

estão obrigados a inspeção oficial⁷ periódica, com exceção dos pulverizadores de dorso de aplicação manual⁸.

A aplicação apenas poderá ser efetuada por um aplicador devidamente habilitado⁹, e no caso da contratação deste serviço, deverá este aplicador estar autorizado pela DGAV, para o efeito.

As obrigações relativas à gestão de resíduos de PF, definidas no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais, têm como suporte legislativo o DL nº 187/2006 de 19/09, que estabelece as condições e os procedimentos de segurança, no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de PF.

Para efeitos de caracterização do universo do número de Controlos Oficiais realizados por DRAP, na cultura da uva para vinho, no período 2019/202, foram utilizados os dados fornecidos pelas cinco DRAP, constatando-se:

- ✓ O maior número de controlos oficiais, efetuados na cultura da uva para vinho, foi realizado pela DRAPN, representando cerca de 59% (33) do total (56);
- ✓ A média estimada de maior número de incumprimentos, face ao número de controlos realizados, para a cultura da uva para vinho, ocorreu na região da DRAPAL, representando um valor médio no período em análise de 93,3%

Para a execução da auditoria e da análise substantiva do sistema de controlos oficiais implementado pelas entidades, e considerando o maior número de controlos *versus* o maior número de situações irregulares detetadas, foi selecionada uma amostra de oito (8) processos que abrangue as regiões do Norte e Alentejo, de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Seleção de processos em pelo menos duas DRAP, para efeito de análise comparativa dos procedimentos implementados;

⁷ Todos os equipamentos de aplicação de PF, terrestre ou aéreo, incluindo os respetivos acessórios, são objeto desta inspeção, sendo emitido um Certificado Eletrónico, de aprovação ou de reprovação. No caso de aprovação é apostado pela entidade de inspeção, no equipamento, um selo de validação. Estas inspeções são realizadas por entidades reconhecidas pela DGAV, designados Centros de Inspeção Periódica Obrigatória de Equipamentos de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Centros IPP), que podem assumir uma natureza pública ou privada. A DGAV dispõe de uma base de dados (BD) denominada Sistema de Gestão da Inspeção de Equipamentos de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (SIGECIPP), onde é registada, pelos Centros IPP, a informação relativa à atividade de inspeção dos equipamentos, excluindo dados pessoais relativos ao proprietário e respetivo utilizador.

⁸ De acordo com o previsto no DL n.º 86/2010, alterado e republicado pelo DL nº 78/2020.

⁹ De acordo com o previsto na Lei nº 26/2013, art.º 18º e 19º.

- ✓ Seleção de controlos efetuados à cultura da uva para vinho;
- ✓ Seleção de regiões cuja expressão numérica de controlos efetuados seja de maior e médio número, face ao total executado;
- ✓ Inclusão de regiões cuja percentagem de não conformidades sejam das mais representativas;
- ✓ Privilegiar controlos com classificação regular e irregular;
- ✓ Seleção de OE quer em nome individual quer coletivo.

O projeto de relatório da auditoria foi enviado à DGAV, à DGADR, ao IFAP, à DRAPAL e à DRAPN, em 21/12/2022 [...], para efeitos de exercício do contraditório, nos termos do art.º 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo¹⁰, tendo a resposta daquelas entidades e respetivos anexos sido rececionadas entre 05/01/2023 e 19/01/2023 [...].

O relatório final contempla a análise realizada por esta Inspeção-Geral, das respostas remetidas pelas entidades supracitadas, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada [...].

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], bem como as constatações apuradas no âmbito desta auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações dirigidas à DGAV, à DGADR e ao IFAP:

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
DGAV			
C1	A DGAV encontra-se designada como AC, responsável pela conceção e coordenação do sistema de controlo oficial do sistema da proteção fitossanitária e pela avaliação da aplicação de PF, como disposto no Reg. (UE) 2017/625.		---

¹⁰ DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação.

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
C2	Foram realizadas, conforme instituído legalmente, reuniões de coordenação promovidas pela DSMDS (DGAV) com as DRAP/DRA RA, no período em análise, o que contribuiu para melhoria da eficácia deste sistema de controlo.		---
C3	Em 2021, foi efetuada uma reunião com o objetivo de incluir e operacionalizar a PI no PCPP-HUSPF, bem como promover as sinergias entre os diversos serviços das DRAP, tendo-se constatado que a CR da DRAPAL não foi convocada.	R1	Assegure a participação dos coordenadores regionais nas diversas reuniões do sistema de controlo oficial em análise.
C4	A DGAV não dispõe, conforme determinado no art.º 52º, da Lei nº 26/2013, de uma base de dados para as autorizações de exercício de atividade, concedidas a aplicadores de PF e a técnicos responsáveis habilitados. No que respeita aos técnicos responsáveis, a DGAV possui, na sua página eletrónica, um <i>link</i> que direciona o utilizador para as listagens identificativas.	R2	Em cumprimento do legalmente previsto, promova a criação de uma base de dados das autorizações de exercício de atividade concedidas a aplicadores de PF e técnicos responsáveis habilitados.
C5	A DGAV disponibiliza na sua página oficial uma plataforma denominada SIGECIPP, relativamente aos equipamentos de aplicação de PF, a qual está obsoleta, por falta de gestão e manutenção, face à declarada escassez de RH especializados.	R3	Garanta a atualização da plataforma SIGECIPP, de forma a disponibilizar uma informação fidedigna e atempada dos registos das inspeções efetuadas e das autorizações concedidas a novos Centros IPP.
C6	As plataformas SNAA e SIFITO, de elevada importância, quer para os TE (execução dos CO), quer para os OE (decisão responsável), apresentam deficiências relevantes, ao nível da informação disponibilizada e da parametrização dos campos de pesquisa. Sendo a DGAV, a entidade responsável pela coordenação nacional destes sistemas de informação, promoveu a aquisição de serviços de consultoria para efetuar a reengenharia do SNAA. Relativamente ao SIFITO, não foi desencadeado nenhum procedimento para a sua atualização/manutenção.	R4	Atentas as situações detetadas, assegure uma adequada atualização das plataformas SNAA e SIFITO, por forma a melhorar a execução dos CO pelos TE, assim como, possibilitar aos OE, o acesso à informação pertinente para decisão quanto aos tratamentos fitofarmacêuticos a efetuar.
C7	A plataforma da DGAV - "Intranet2", utilizada pelas AC intervenientes na gestão e reporte de informação do sistema em análise, apresenta limitações relevantes, nomeadamente, a sua	R5	Promova a adequação da plataforma <i>Intranet2</i> , que garanta o <i>upload</i> de todos os documentos associados às ações de controlo.

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
	incapacidade de efetuar <i>upload</i> de documentos inerentes aos CO.		
C8	<p>A DSMDS tem elaborado e divulgado procedimentos no âmbito da execução dos CO, com o objetivo do seu aperfeiçoamento e harmonização.</p> <p>Contudo:</p> <p>a) Alguns documentos carecem de homologação, revisão e adaptação;</p> <p>b) Existem matérias que não foram contempladas;</p> <p>c) Um boletim técnico foi divulgado extemporaneamente, impossibilitando o cumprimento dos requisitos legais por parte dos OE;</p> <p>d) Na maioria dos processos analisados não foi cumprido o prazo de 15 dias úteis previsto no PCPP-HUSPF, para envio ao OE e à DGAV dos RCO elaborados pelas DRAP.</p>	R6	<p>Proceda à atualização dos normativos e procedimentos no âmbito do PCPP-HUSPF, com destaque para a:</p> <p>a) Integração de uma lista de documentos a solicitar ao OE, na Ata de Reunião dos Controlos;</p> <p>b) Homologação do P.02, elaborado em 28/11/2019;</p> <p>c) Atualização da legislação no modelo de Notificação Tipo 1;</p> <p>d) Revisão e uniformização do Modelo de Registo de aplicação de PF;</p> <p>e) Elaboração de uma Lista de Verificação para execução dos CO;</p> <p>f) Avaliação da pertinência de dilatar o prazo de envio do RCO ao OE e à DGAV.</p>
C9	Este PC integra o PNCP, previsto no Reg. (UE) 2017/625, dando cumprimento às regras definidas no seu art.º 9º.		---
C10	<p>Foram elaborados para os anos em análise os respetivos relatórios de execução, tendo-se verificado que:</p> <p>a) O objetivo de execução anual de 90% foi atingido em 2019 e 2020, mas não em 2021;</p> <p>b) Não existe coerência entre o número de controlos de verificação que transitam, nas DRAP, de um ano para o outro, existindo controlos que não são realizados;</p> <p>c) Algumas DRAP não comunicam à entidade coordenadora central os resultados dos controlos de verificação;</p> <p>d) Os prazos de notificação do RCO ao OE, não cumprem o prazo estabelecido no PC;</p> <p>e) A maior taxa de execução dos CO ocorre no 3º e 4º trimestre de cada ano, devido à aprovação do PC pela DGAV e seleção da respetiva amostra, a qual se afigura tardia;</p> <p>f) A maior percentagem de incumprimentos, detetadas nos controlos realizados, reporta-se</p>	R7	<p>Proceda a uma avaliação crítica da informação constante nos relatórios de execução, de forma a assegurar uma correta e efetiva execução dos PC e a não desvirtuação da amostra selecionada e institua procedimentos que garantam o reporte dos controlos efetivamente realizados.</p>

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
	à utilização inadequada de PF e às deficiências no seu armazenamento, não existindo evidência da aplicação de procedimentos reguladores ou sancionatórios, como legalmente determinado.		
C11	Aferiu-se existirem documentos emitidos, no âmbito da recolha de embalagens de PF, os quais não contêm uma listagem nominal das embalagens entregues, impossibilitando efetuar a respetiva rastreabilidade.	R8	Pondere avaliar, junto das entidades competentes, o modelo de declaração de recolha de embalagens de PF, de forma a permitir a rastreabilidade dos PF recolhidos, no cumprimento do estabelecido na Ação 3 da Medida 21 do PANUSPF.
C12	A DGAV, através do CTC, definiu, nos PC analisados, a realização de sete ações de supervisão anuais, presenciais ou documentais sendo, no mínimo, uma por região. No período em análise, verificou-se que em 2019, apenas foi realizada uma ação de supervisão presencial, a nível nacional.	R9	Assegure o cumprimento do disposto no PCPP-HUSPF, promovendo uma efetiva supervisão dos CO efetuados, dando preferência à supervisão presencial, o que possibilitará uma observação e correção imediata dos erros detetados, com validação dos procedimentos estabelecidos.
C13	A DGAV detém um Núcleo de Auditorias, que assegura a execução das auditorias internas nas respetivas unidades orgânicas aos vários PC, coordenados por esta Direção Geral, não tendo efetuado, no período considerado, qualquer auditoria no âmbito do PCPP-HUSPF. No âmbito das auditorias externas, a IGAMAOT realizou em 2020, atentas as suas competências, quatro ações de auditoria no âmbito dos PF que abrangeram: Autorização, Comercialização, Aplicação de Produtos Farmacêuticos e Resíduos de Pesticidas.		---
C14	Foram proferidas pela DGAV, no período em análise, 79 decisões de processo de contraordenação no âmbito do DL nº 113/2006 e da Lei nº 26/2013.		---
C15	A DGAV disponibiliza, na sua página eletrónica, informação relativa ao PCPP-HUSPF e procedimentos complementares à matéria em análise, com utilidade para os TE. Encontravam-se, igualmente, publicitados os relatórios de execução dos anos em análise.		---

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
C16	Em sede de execução da auditoria apurou-se não existir um Plano de Emergência específico, no âmbito da aplicação de PF, tendo em sede de contraditório a DGAV informado que esse Plano (PNGIA) se encontra em fase de elaboração, mas a sua coordenação é da ASAE.	R10	(a)
C17	Em sede de execução, foi referida pela DGAV a escassez de RH, os quais desempenham, cumulativamente, outras funções, para além das desenvolvidas no âmbito deste PC.	R11	Avalie da necessidade de incrementar os Recursos Humanos existentes, afetos ao desenvolvimento das atividades associadas ao PCPP-HUSPF.
C18	A DGAV tem promovido ações de formação <i>online</i> junto das DRAP/ DRA RA. No entanto, verificou-se que a sua distribuição não foi uniforme por estas entidades, não tendo sido facultadas as respetivas folhas de presença. Foi referido pelas DRAP a necessidade de formações específicas, preferencialmente com demonstrações práticas, direcionadas para o âmbito da PI. Assim, perante a multiplicidade de domínios abrangidos pelo PCPP-HUSPF, aliado a um vasto quadro legislativo aplicável, considera-se que a formação ministrada nos anos em análise foi insuficiente.	R12	Realize ações de formação no âmbito dos PCPP-HUSPF, com enfoque nos princípios da PI, de forma a debelar as insuficiências relatadas neste âmbito.
C19	Durante a execução da auditoria foi referido pela DGAV a existência de insuficientes recursos materiais, com destaque para a escassez e estado obsoleto das viaturas de serviço Em sede de exercício de contraditório, a DGAV referiu que <i>"a aquisição ou aluguer de viaturas depende de autorização de despesa por parte do Ministério das Finanças"</i> .	R13	Avalie a possibilidade de incrementar os recursos materiais afetos aos técnicos que realizam as ações de supervisão.
C20	Foi introduzido no PC do ano de 2021, a necessidade de incluir o controlo dos princípios da PI, que assume uma expressão residual no número total de controlos realizados. O PCPP-HUSPF prevê para o ano de 2022, que todas as regiões realizem controlos que incluam a avaliação do cumprimento destes princípios.	R14	Garanta que seja assegurado o controlo dos princípios de PI, através da realização de supervisão, também, neste âmbito.
C21	A DGAV envia anualmente às DRAP/ DRA RA, um ficheiro com a identificação do número de OE a controlar, tendo por base a análise de risco	R15	Contemple na análise de risco, também, os resultados obtidos nos CO do ano

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
	definida no PCPP-HUSPF. Nesse ficheiro estão identificados, como critérios de risco, os resultados de controlos efetuados em anos anteriores a OE, onde foram detetadas situações desconformes no âmbito quer da Condicionalidade quer do PNCR, mas não os inerentes aos do PCPP-HUSPF, o que se considera uma fragilidade.		anterior, no que respeita aos OE com não conformidades.
C22	<p>Da análise aos cadernos de campo subjacente aos RCO da amostra, foram identificadas as seguintes irregularidades/desconformidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ausência de datas de aplicação de PF, estado fenológico da cultura e data de colheita; b) Registo incorreto do nome do PF e/ou nº de APV; c) Aquisição e aplicação de PF fora dos respetivos prazos autorizados; d) Aplicação de PF fora das doses e concentrações recomendadas; e) Ausência de registo da dose, da área tratada e/ou função ou inimigo visado; f) Ausência e/ou identificação de unidades de medida incorretas; g) Ausência de registo e/ou utilização de um volume de calda não adaptado ao ciclo vegetativo da cultura; h) Não identificação do aplicador e/ou aquisição de prestador de serviços. 	R16	<p>Garanta a efetiva supervisão dos CO, de acordo com o preconizado no PCPP-HUSPF.</p> <p>Sejam aplicadas as correspondentes contraordenações às situações verificadas, conforme disposto no art.º 55.º da Lei 26/2013.</p>
C23	Da análise processual aos controlos efetuados, no âmbito da amostra selecionada detetaram-se deficiências a nível documental, processual e sancionatório, algumas das quais já detetadas em auditoria anterior, realizada em 2020.		
C24	No âmbito do PCPP-HUSPF, não foram instaurados pela DRAPAL e pela DRAPN, nos processos analisados, autos de notícia e processos de contraordenação, decorrentes das situações irregulares verificadas.	R17	Assegure o cumprimento do disposto legalmente, em matéria sancionatória e contraordenacional, em articulação com os serviços responsáveis pela realização dos controlos oficiais.

N.º 1	CONCLUSÕES	N.º 1	RECOMENDAÇÕES
C25	Foi detetada uma não conformidade, validada pela DGAV, a qual indicou a necessidade de elaboração de auto de notícia, pela DRAPAL. Esta DRAP não efetuou as diligências definidas pela DGAV nem existem evidências de posterior supervisão ou adoção de procedimentos subsequentes por aquela Direção-Geral, quanto a esta matéria. Releva-se que, as sanções aplicáveis, quanto a esta desconformidade encontram-se legalmente estabelecidas.	R18	Institua procedimentos de supervisão a efetuar aos controlos oficiais, quanto às determinações da legislação aplicável.
DGADR			
C26	Verificou-se que na lista de técnicos detentores de formação regulamentada para apoio técnico em proteção integrada, cuja formação é validada e publicitada pela DGADR existe um técnico, que orienta o OE na utilização de PF acima das concentrações recomendadas.	R19	Atentas as desconformidades detetadas, sejam adotadas as medidas previstas no n.º 7 e 8 do art.º 13.º e n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2013, relativa à situação irregular detetada, nas funções desenvolvidas por um técnico, constante da lista de técnicos detentores de formação regulamentada para apoio técnico em Produção Integrada e Modo de Produção Biológico, gerida e publicitada pela DGADR.
IFAP			
C27	Encontra-se em desenvolvimento pelo IFAP, uma plataforma declarativa, denominada "RAG", que permitirá o registo das diferentes atividades efetuadas nas explorações agrícolas.	R20	Procedam à conclusão e operacionalidade da plataforma declarativa "RAG".

NOTA: (a) - Recomendação eliminada na sequência da resposta da entidade auditada, em sede do exercício de contraditório.

1.3. Propostas

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral, às entidades auditadas – DGAV, DGADR e IFAP, para que, no âmbito do disposto no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhes são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório, e à DRAPAL e à DRAPN para conhecimento, ao abrigo do DL n.º 36/2023, de 26 de maio.

2. Despacho de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

“Homologo”

2023.07.24

Ass) Maria do Céu Antunes

Extrato